



SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES
DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto
Belo Horizonte/MG
CEP: 30190-110

www.sinepmg.org.br
sinepe@sinepe-mg.org.br
(31) 3291-5844

SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SAAEMG x SINEP/MG - 2013/ 2015

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAAEMG, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.018.023/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CARLUCIO KLEBER BORGES ARAUJO, CPF nº. 138.018. 806-72,

e

SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS - SINEP/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.224.742/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EMIRO BARBINI, CPF nº. 230.882.495-49;

celebram o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As cláusulas TERCEIRA - Piso Salarial; QUARTA - Reajustamento Salarial; e QUADRAGÉSIMA SEXTA – Taxa Assistencial SINEP/MG da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 02/07/2013, passam a vigorar, a partir de 01 de abril de 2014 até 31 de março de 2015, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Observado o disposto nas cláusulas que tratam "Do Reajustamento e Correção Salariais" e "Incidência do reajuste salarial", a partir de 1º de abril de 2014, nenhum auxiliar de administração escolar poderá perceber salário mensal de valor inferior, por 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho e, em caso de jornada menor, proporcionalmente:

- I – R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), no ato da contratação;
- II – R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais), quando contar 1 (um) ano de contratação pelo estabelecimento;



SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES
DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto
Belo Horizonte/MG
CEP: 30190-110

www.sinepmg.org.br
sinepe@sinepe-mg.org.br
(31) 3291-5844

III – R\$ 916,00 (novecentos e dezesseis reais), quando contar 2 (dois) ou mais anos de contratação pelo estabelecimento.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO E CORREÇÕES SALARIAIS

Em 1º de abril de 2014, o valor da parte fixa do salário mensal do auxiliar de administração escolar não poderá ser inferior ao legalmente devido em 31 de março de 2014, multiplicado por 6,2 % (seis vírgula dois por cento), índice este que representa a recomposição da inflação medida pelo INPC/IBGE no período de abril de 2013 a março de 2014 (5,62% [cinco vírgula sessenta e dois por cento]) e 0,58% [zero vírgula cinquenta e oito por cento]) a título de ganho real.

§ 1º - Quando o auxiliar tiver sido promovido ou reclassificado em quadro hierárquico ou funcional, para cálculo do reajuste, considerar-se-á o seu salário legalmente devido em 31 de março de 2014.

§ 2º - Quando o estabelecimento mantiver quadro hierárquico ou funcional, o reajustamento se aplicará sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe.

§ 3º - São compensáveis todos os aumentos salariais espontâneos concedidos no período dos últimos 12 (doze) meses, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

§ 4º - Os estabelecimentos de ensino deverão pagar as eventuais diferenças salariais, referente ao mês de abril de 2014, juntamente com os salários do mês de maio de 2014, ou seja, até o dia 06 de junho de 2014, sem qualquer ônus para o estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL SINEP/MG

Conforme decisão da Assembleia Geral do SINEP/MG, legalmente convocada em notificação à categoria publicada no jornal "O Tempo" em 25/11/2013 e realizada no dia 06 de dezembro de 2013, os estabelecimentos de ensino abrangidos pela presente Convenção, associados ou não, deverão recolher em favor do Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais - SINEP/MG, a título de taxa assistencial patronal:



SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES
DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto
Belo Horizonte/MG
CEP: 30190-110

www.sinepmg.org.br
sinepe@sinepe-mg.org.br
(31) 3291-5844

a) Optantes pelo SIMPLES Nacional: 2% (dois por cento) da folha de pagamento de um mês, divididas em duas parcelas 1% (um por cento) no dia 15 de maio e 1% (um por cento) no dia 15 de setembro.

b) Não optantes pelo SIMPLES Nacional: 1% (um por cento) da folha de pagamento de um mês, divididas em duas parcelas 0,5% (zero vírgula cinco por cento) no dia 15 de maio e 0,5% (zero vírgula cinco por cento) no dia 15 de setembro.

§ 1º - Incluem-se na alínea "b" as instituições de ensino sem fins lucrativos e as filantrópicas.

§ 2º - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta Cláusula, deverão se manifestar em carta entregue ao SINEP/MG até 10 dias após a data de assinatura do presente Aditivo.

§ 3º - A contribuição acima deverá ser recolhida através de boleto bancário, que será enviado tempestivamente pelo SINEP/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS - A partir de 1º de abril de 2014 as cláusulas DÉCIMA SEXTA – Benefícios de Bolsas de Estudo – Próprio Estabelecimento e DÉCIMA SÉTIMA – Benefícios de Bolsas de Estudo – Outro Estabelecimento - da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015, firmada em 02/07/2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – BENEFÍCIOS DE BOLSAS DE ESTUDO – PRÓPRIO ESTABELECIMENTO

Benefícios de Bolsas de Estudo - Próprio Estabelecimento – Aos auxiliares de administração escolar do próprio estabelecimento é garantida a concessão de abatimentos nas mensalidades escolares, em caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filhos e enteados, ambos solteiros, ou ainda, de outros dependentes assim considerados pela legislação tributária, nas seguintes condições.

I – No caso de Cursos de Educação Infantil e Pré-Escolar (alunos de zero a cinco anos): O estabelecimento de ensino, situado na base territorial do SINEP/MG, reservará o número de vagas correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do total de alunos matriculados em 1º (primeiro) de abril ou 1º (primeiro) setembro conforme o caso;

II – Nos Demais Cursos: O estabelecimento de ensino, situado na base territorial do SINEP/MG, reservará o número de vagas correspondente a 2%



SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES
DE MINAS GERAIS

Av. Araguari, 644 - Barro Preto
Belo Horizonte/MG
CEP: 30190-110

www.sinepmg.org.br
sinepe@sinepe-mg.org.br
(31) 3291-5844

(dois por cento) do total de alunos matriculados em 1º (primeiro) de abril ou 1º (primeiro) setembro conforme o caso;

§ 1º - A concessão do benefício será distribuída pelo sindicato da categoria profissional e obedecerá às seguintes condições:

- a) quando as solicitações de bolsas ultrapassarem o percentual limite previsto no *caput*, o sindicato poderá, para beneficiar maior número de auxiliares, emitir, sem ultrapassar o referido limite, benefícios garantindo abatimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da semestralidade ou anuidade, com atendimento prioritário dos que, no ano anterior, já usufruíam do benefício.
- b) para os cursos de pós-graduação ou de especialização, o total de benefícios não ultrapassar o valor de uma anuidade ou equivalente;
- c) estar o auxiliar de administração escolar contratado pelo estabelecimento de ensino, no mínimo, há 6 (seis) meses e, quando se tratar de aposentado, tiver mantido com estabelecimento particular de ensino contrato de trabalho nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria;
- d) cumprir no estabelecimento de ensino jornada mínima de um turno de trabalho;
- e) apresentar o auxiliar requerimento emitido e visado pelo sindicato da categoria profissional, até 30 (trinta) dias após o início das aulas da série, ou do semestre letivo no caso de matrícula semestral ou curso;
- f) observar as normas regimentais e de organização de classe do estabelecimento de ensino;
- g) considerar como 100 (cem) alunos a fração superior a 50 (cinquenta).
- h) enquanto as solicitações de bolsas não atingirem o limite máximo estabelecido no *caput*, o sindicato da categoria profissional poderá emitir complementação do benefício até atingir 100% (cem por cento) de abatimento no valor da semestralidade ou anuidade.

§ 2º - Se o auxiliar de administração for demitido, o benefício será mantido até o encerramento do semestre ou ano escolar, conforme se trate, respectivamente, de regime semestral ou anual de matrícula adotado para o curso.

§ 3º - Ao dependente do auxiliar de administração escolar, que vier a falecer, garante-se a manutenção do benefício de bolsa de estudo no próprio estabelecimento, nos limites estabelecidos na norma coletiva de trabalho, até a conclusão do curso em que já estiver matriculado.

§ 4º - Quanto aos filhos e enteados casados, a restrição para concessão de bolsas de estudos, prevista nas cláusulas décima sexta e décima sétima, somente ocorrerá no caso de bolsas novas, tendo estes direito a manutenção do desconto, nos percentuais previstos por este instrumento normativo, até a conclusão dos respectivos cursos.



SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES
DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto
Belo Horizonte/MG
CEP: 30190-110

www.sinepmg.org.br
sinepe@sinepe-mg.org.br
(31) 3291-5844

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – BENEFÍCIOS DE BOLSAS DE ESTUDO – OUTRO ESTABELECIMENTO

Ao Auxiliar de Administração Escolar não pertencente ao estabelecimento de ensino, bem como, ao Auxiliar de Administração Escolar empregado nos cursos de idiomas situados na base territorial do SAAEMG, é garantida, a concessão de abatimentos nas mensalidades escolares, no caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filhos e enteados, ambos solteiros, ou ainda de outros dependentes assim considerados pela legislação tributária, nas seguintes condições:

I – O estabelecimento de ensino, situado na base territorial do SINEP/MG, reservará e comunicará ao SAAEMG em 1º (primeiro) de abril ou 1º de setembro conforme o caso, o número de vagas correspondente a 1% (um por cento) do total de alunos matriculados, para conceder abatimento de 40% (quarenta por cento) no valor da semestralidade ou anuidade.

a) Quando as solicitações de bolsas atingirem o percentual limite previsto no inciso I desta cláusula, o sindicato poderá, para beneficiar maior número de auxiliares, emitir benefícios garantindo abatimento de 20% (vinte por cento) no valor da semestralidade ou anuidade.

II – No caso de Cursos de Educação Infantil, Pré-Escolar e Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano). O estabelecimento de ensino, situado na base territorial do SINEP/MG, concederá abatimento de 20% (vinte por cento) no valor da anuidade escolar.

§ 1º - Para gozar do referido benefício o auxiliar de administração escolar deve preencher os seguintes requisitos:

a) apresentar o requerimento do benefício emitido e visado pelo Sindicato da categoria profissional, ao estabelecimento de ensino, até 30 (trinta) dias após o início das aulas da série ou do semestre letivo no caso de matrícula semestral ou curso;

b) estar contratado por estabelecimento de ensino particular, no mínimo, há 6 (seis) meses e, no caso do aposentado, atender ao previsto na alínea "c" da cláusula anterior;

c) cumprir em estabelecimento de ensino particular jornada mínima de um turno de trabalho;

d) observar as normas regimentais e de organização de classe do estabelecimento de ensino.

§ 2º - Se o auxiliar de administração for demitido, o benefício será mantido até o encerramento do semestre ou ano escolar, conforme se trate.



SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES
DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto
Belo Horizonte/MG
CEP: 30190-110

www.sinepmg.org.br
sinepe@sinepe-mg.org.br
(31) 3291-5844

respectivamente, de regime semestral ou anual de matrícula adotado para o curso.

III - No ano de 2014, aplicam-se os critérios de distribuição dos benefícios já adotados pelo sindicato da categoria profissional, estendendo-se o prazo para entrega do requerimento pelo auxiliar, até 15 de março de 2014 para o primeiro semestre/ano de 2014 e até 31 de agosto de 2014 para o segundo semestre de 2014, conforme o regime de matrícula do estabelecimento.

IV - No ano de 2015, aplicam-se os critérios de distribuição dos benefícios já adotados pelo sindicato da categoria profissional, estendendo-se o prazo para entrega do requerimento pelo auxiliar, até 15 de março de 2015 para o primeiro semestre/ano de 2015, conforme o regime de matrícula do estabelecimento.

V - As bolsas de estudo distribuídas pelo SAAEMG para o ano de 2014 vigorarão durante todo o ano civil de 2014.

VI - As bolsas de estudo distribuídas pelo SAAEMG para o ano de 2015 vigorarão durante todo o ano civil de 2015 para os estabelecimentos que adotam regime de matrícula anual; para os estabelecimentos que adotam regime de matrícula semestral, as bolsas vigorarão durante o primeiro semestre de 2015.

§ 3º - Quanto aos filhos e enteados casados, a restrição para concessão de bolsas de estudos, prevista nas cláusulas décima sexta e décima sétima, somente ocorrerá no caso de bolsas novas, tendo estes direito a manutenção do desconto, nos percentuais previstos por este instrumento normativo, até a conclusão dos respectivos cursos.

§ 4º - O estabelecimento de ensino não se obriga a aceitar, cumulativamente, para o mesmo beneficiário e/ou dependente, bolsas emitidas pelo SAAEMG e outro sindicato profissional, devendo prevalecer a mais benéfica."

CLÁUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS – Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015, firmada em 02 de julho de 2013, bem como do Termo Aditivo assinado em 05/02/2014.



SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES
DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto
Belo Horizonte/MG
CEP: 30190-110

www.sinepmg.org.br
sinepe@sinepe-mg.org.br
(31) 3291-5844

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho e ao Termo Aditivo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2014.

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE MINAS GERAIS - SAAEMG
CARLUCIO KLEBER BORGES ARAUJO - PRESIDENTE - CPF Nº. 138.018.806-72

SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS - SINEP/MG
EMIRO BARBINI - PRESIDENTE - CPF Nº. 230.882.495-49